



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, solicitou que fossem retirados de pauta quatorze processos da sua relatoria, em razão da desistência manifestada pelos agravantes, e de mais sete para melhor análise. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-AIRR - 536-39.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 837-84.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA FILGUEIRAS PENIDO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 892-27.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLANTINUM LTDA., Advogado: Dr. Sandro Daniel Pierini Thomazello, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE WANDEGA MATOS, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 947-19.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDO GERALDO LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1076-89.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1083-32.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HELTON SEIXAS FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Marilza Mesquita Cerqueira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1162-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GABRIELLE GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Francisca de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1286-80.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EDISMAR JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Divina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1984-81.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Sílvia Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2083-51.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSUÉ DE PAULA LEMES, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2250-27.2012.5.18.0012 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PAULINA CEZÁRIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2338-74.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANTÔNIO JAMIL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2737-82.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES SILVA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33800-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SARTÓRIO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12-64.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Advogada: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ALMINDO DO NASCIMENTO COSTA BRANCO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 38-31.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 39-33.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): LUCAS ARRAIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 136-90.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA PAZ, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 833-59.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ELIVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 928-21.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): CARLOS MIGUEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1181-89.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROZILENE MARIA SELPA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Em seguida, tendo-lhe sido dada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen solicitou a retirada de pauta de processo da sua relatoria, em que houve desistência do recurso. O Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente determinou que fosse feito o pregão do referido processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 214-51.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Recorrido(s): LEDA CRISTINA SOUZA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência manifestada pela Associação Universitária Santa Úrsula. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen pediu a compreensão de seus pares e dos senhores advogados e determinou que fossem apregoados os processos da relatoria da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, que estava com problema de saúde e ainda assim se fazia presente à Sessão. Feito o pregão dos processos, o Colegiado, então, deliberou: **Processo: RO - 117-07.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIO LUCIO DA SILVA MELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o mandado de segurança. **Processo: PA - 5502-70.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Interessado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do processo administrativo e, no mérito: 1) convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, com as adequações consignadas no parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a fim de aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei apresentada pelo TRT da 5ª Região, autorizando a criação dos seguintes cargos e funções no âmbito daquela Corte regional: a) 42 (quarenta e dois) cargos de analista judiciário - área judiciária - especialidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oficial de justiça avaliador federal; 106 (cento e seis) cargos de analista judiciário - área judiciária e 28 (vinte e oito) cargos de técnico judiciário - área administrativa para as Varas do Trabalho; b) 90 (noventa) cargos de analista judiciário - área judiciária, 6 (seis) cargos de técnico judiciário - área administrativa, 29 (vinte e nove) cargos em comissão CJ -3 e 29 (vinte e nove) funções comissionadas FC-5 para os Gabinetes de Desembargadores; c) 40 (quarenta) cargos de técnico judiciário - área administrativa para a área de apoio judiciário; d) 82 (oitenta e dois) cargos de analista judiciário - área administrativa e 38 (trinta e oito) cargos de técnico judiciário - área administrativa para as unidades de apoio administrativo; e) transformação de 98 (noventa e oito) funções comissionadas FC-4 em 30 (trinta) funções comissionadas FC-5 e em 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-6; 2) determinar o encaminhamento do anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados. Concluído o julgamento, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda retirou-se da Sessão e o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fossem apregoados os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 11600-05.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrente(s): MAURÍCIO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Colodetti, Recorrido(s): CLÁUDIA CARIOCA DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Colodetti, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários em mandado de segurança, tanto o do impetrante, quanto o da União, e, no mérito, dar provimento apenas ao recurso da União para cassar a segurança concedida aos impetrantes Cláudia Carioca Duarte e Álvaro Pedrini Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-RE-ED-ROAR - 6100-31.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO MOREIRA NEVES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.851,59 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-E-RR - 102400-07.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MIZIARA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 422-38.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.034,09 (mil e trinta e quatro reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 50200-24.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BERNADETE DELOURDES ROSI TOSE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante-Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.606,34 (dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 911-68.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ADEMÁRIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-E-ED-RR - 764-42.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 739-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.807,30 (dois mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: AgR-CorPar - 602-44.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho divergir do Exmo. Sr. Ministro Relator, votando pelo provimento do agravo regimental, a fim de tornar insubsistente a liminar deferida e julgar improcedente a correição parcial, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maurício Godinho Delgado e Delaíde Miranda Arantes. Acompanham o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo regimental, os Exmos. Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RecAdm - 10405-58.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSIS MACEDO BARRETO - JUIZ TITULAR DO TRABALHO., Advogado: Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento. **Processo: PA - 24807-74.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Schmitt Kreuzsch, Advogado: Dr. Walter José Pimenta, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: rejeitar a preliminar de nulidade da decisão administrativa final e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo "ex officio" (art. 69, II, "p", do RITST), para determinar que a Administração, por seus órgãos competentes, proceda à revisão dos critérios de cálculo dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas das categorias de trabalhadores terceirizados, a partir da primeira repactuação dos custos de mão de obra, para cessar o critério das glosas por conta de reajustes salariais "pró-rata", devendo os respectivos cálculos serem refeitos apurando-se o efetivamente devido a cada vigência da norma coletiva para cada trabalhador individualizado e alocado neste Tribunal, seja a título de reajuste salarial cheio ou proporcional, observando-se as bases de cálculo definidas no parecer CAUGE nº 96/2012 e a vigência de cada contrato de trabalho, com forma de cálculo direta e desmembrada para cada trabalhador. Por conseguinte, as diferenças retroativas devem ser computadas a partir da primeira repactuação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012. Observações: 1) Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal; 2) Falou pela Requerente o Dr. Jaime Schmitt Kreuzsch. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10900-37.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.272,20 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Demandada. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 138600-15.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COLEGIO E CURSO FUTURO VILA DA PENHA VIP LTDA, Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL C E M LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.908,01 (mil, novecentos e oito reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2017100-42.1999.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): EDMUNDO JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Lobão, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.446,89 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 573-35.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVAN JOSÉ VENTURELLA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 714-16.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ROBERTO QUEIROZ BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-57.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): EDSON DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.542,86 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11-35.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LOURIVAL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12-42.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERSATIL PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): DOUGLAS GONÇALVES BRAGA, Advogado: Dr. Valéria Augusta Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.618,22 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 13-37.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGO VAZ, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.998,25 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

22.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): CRISTIANO DOMINGUES LORETO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 31-54.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): ANTÔNIA PATRÍCIA COSTA SEIXAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.114,28 (três mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 31-35.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DORALICE DO BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.057,35 (três mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Obreira. **Processo: Ag-AIRR - 46-30.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): ALINE DA ROCHA SOARES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.899,03 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 63-05.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.461,23 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 64-54.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): DÉCIO FEITOSA BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): WELCON INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Porto Trindade Alves, Agravado(s): CALC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.027,03 (sete mil e vinte e sete reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 68-72.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.132,67 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Ré. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-RR - 69-68.2013.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): JEFFERSON DE ALENCAR BONZON, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 73-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 76-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUAREZ ARAÚJO MOTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,24 (duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 80-76.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): ADELINO RAFAEL TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 83-55.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): APARECIDO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 90-**



81.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): ROBSON DE JESUS PROCOPIO, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 97-52.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DAVID CABRINHA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-81.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. PATRICIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Agravado(s): CLITEMNESTRA FERREIRA DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 105-30.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 112-28.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA DIAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 119-90.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): BRUNO ROMÃO PEDROLI CÂNDIDO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120-58.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Franco de Castro, Agravado(s): LUCIANO CALDAS SALVADOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120-42.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.124,80 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 122-90.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR JECEABA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): VIVIANE CARLA BEATRIZ, Advogado: Dr. Diogo Ferreira de Araújo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33.408,78 (trinta e três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 132-33.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.252,73 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138-98.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO RONIER CARVALHO VILELA, Advogado: Dr. Marcelo Baccetto, Agravado(s): TIAGO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Luciano Carlos Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 517,32 (quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 152-35.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AMIRALDO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Paula Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.782,61 (catorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165-50.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL BARRETO SOUZA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-07.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THAMIRES CRISTINA PORTO FLORINDA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.068,86 (três mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 171-18.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): NELSON PATRÍCIO MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 176-92.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.057,35 (três mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 185-56.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON DE SOUZA TEMOTEO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.524,05 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 186-80.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o SINDEEPRES, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 194-13.2011.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.154,35 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206-35.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALURGICA VEIPA LTDA, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): LUÍS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.775,77 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 213-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA /ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.059,92 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 214-02.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): ANTÔNIO SIDNEI MORBACH, Advogado: Dr. Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.065,24 (três mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 224-62.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-81.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GUILHERME MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 234-02.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): LINO ROBERTO LINDSTRON, Advogado: Dr. André Matucita, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ED-E-RR - 239-54.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): HERLON EMERSON MENEZES FRANÇA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 249-14.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NARCISO JOSÉ FONSECA DE SENNA PEREIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 615,30 (seiscentos e quinze reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 255-11.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.035,08 (quatro mil e trinta e cinco reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 260-65.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMBUSTIVEIS GRZYNSKI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Embargado(a): ROBERTO EIDAM, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 261-67.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 263-68.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MINTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.518,47 (três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): CELSO JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 268-06.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PINHAL VELHO LTDA., Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,97 (cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 272-37.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARILZA MARINHO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 278-40.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.604,81 (dois mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 278-89.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliana Baldini de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.711,10 (cinco mil, setecentos e onze reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR -**



281-88.2011.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): JAILSON CAVALCANTE GOMES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ SEUFITELI DUTRA, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Obreiro, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.648,58 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 307-84.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL ASSUÇÃO GAIA, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.452,89 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 309-65.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.093,10 (nove mil, noventa e três reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 332-76.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): DANIELE SBRALETTA LALA, Advogado: Dr. Renata Calixto de Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.579,87 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 335-71.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ARISTÓTELES SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 337-68.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARGARETT MARIA DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 180,87 (cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 346-02.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ANDREZA CARLA LOPES FRANCISCO, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-38.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALVES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.042,60 (mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 353-44.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): CLARISSA CRISTINE LOPES, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.102,81 (cinco mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 357-41.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA DO CARMO SILVA MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): GENILZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ione Natália Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 292,55 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 361-03.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): DENISE JOSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.251,94 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 362-18.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO DA SILVA CHAVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 791,20 (setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 370-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 372-31.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS TRENTINI, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 377-43.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): FRANK SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.729,03 (mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 380-62.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CAPUTI, Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 310,24 (trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-RR - 386-97.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.585,76 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 393-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ ULISSES FABRINI COUTINHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-14.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIDEMAR DEVANIR FORCEMO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.553,69 (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 404-49.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ZOROALDO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Enzo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.134,82 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 413-06.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DJALMA REIS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.849,63 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 421-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.584,63 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 425-37.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLÁUDIO BARRETO MENDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.172,57 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 427-45.2012.5.18.0003 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLOBAL CAR AUTO PECAS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): WEEBERSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.228,46 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 432-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-75.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME BALBINO, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 26.872,53 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 439-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CARLOS RENATO ALVES BAHIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 440-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): MARINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ED-E-RR - 447-41.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO JULIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 451-47.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO MORENO GUERREIRO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.584,55 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 453-91.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): TIAGO PANTOJA LOPES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 458-84.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.585,01 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 460-97.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍZ CARLOS DE SÁ SEVERINO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.980,29 (três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 464-60.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-37.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Douglas Venâncio Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 474-18.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ORNELINDA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.370,02 (mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 477-16.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE FERROS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): NELSON LANDI, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.913,05 (sete mil novecentos e treze reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 478-35.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): CLÁUDIA DE AGUIAR BATISTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 479-63.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DIRCEU ROMERO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 481-13.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): MÁRCIA GOMES DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Rabelo Quirino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 482-09.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERRARI E CIA LTDA - ME - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Ramiro Laterça de Almeida, Agravado(s): WALTINHO FERRARI, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Agravado(s): IMOBILIARIA COLINA LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.663,13 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 484-75.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARRY URSULA TEIXEIRA PENICHE, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.230,30 (três mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 487-33.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OTAVIO LAMEGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.376,25 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 489-20.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): IARA FRESKI PACHECO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 490-05.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 493-98.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): RENATO TALES DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 495-85.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 208,22 (duzentos e oito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 495-57.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.243,48 (mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 509-32.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO CÉZAR PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-16.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinando a baixa dos autos à origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-89.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargante: ERINALDO SALES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): ERINALDO SALES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 538-30.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elyssa Gonçalves da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.803,47 (dezesesseis mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 544-44.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 546-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 547-76.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): GILBERTO HIROSHI ADACHI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 547-06.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARIO ROBERTO PIMENTEL TOBIAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.594,35 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 548-92.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 550-30.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): YEDA MARIA ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 561-50.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO GALAZZI, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Gabriella Barreto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 563-41.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALCENNYR CAETANO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,96 (cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 567-89.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DAGOBERTO SOARES MIRANDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.583,48 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 570-31.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Sanches, Agravado(s): WILSON COUTINHO FILHO, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.176,06 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 580-16.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARCELO HOOVER PIMENTEL ASSUMPCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 582-03.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ - FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE OURINHOS E REGIÃO NA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): MIGUÉL BENITES MARMORO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.370,76 (dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-E-RR - 584-11.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): CARLOS ANSELMO MAIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 590-35.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DAGOBERTO SOARES MIRANDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.249,19 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 594-44.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR LAGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Maurício de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 594-31.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): H. KASULKE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): MARIVALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.709,20 (três mil setecentos e nove reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 594-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-29.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): LUIZ ALFREDO DE ABREU LOPES, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.662,46 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 621-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DURVAL SOUZA CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 622-36.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NUBIA AYALA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.372,53 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 627-21.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): ROBERTA SAENI LEITE TANAKA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.699,26 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 627-12.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Perez de Rezende, Agravado(s): JAIR DIAS DE OLIVEIRA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 630-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EUSTÁQUIO DE FÁTIMA PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 633-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.592,79 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 639-17.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO VANDERLI ALCÂNTARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 643-18.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROGOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Advogado: Dr. Abdiel Afonso Figueira, Embargado(a): HERMÍNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Fonseca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 644-94.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GMB TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Embargado(a): ALEX SANDRO CESAR APRIGIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 669-16.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): CLARISSA PEREIRA CARELLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.515,69 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 681-86.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO DE SANTANA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 692-35.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA TIRIBA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.092,94 (três mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 697-76.2010.5.04.0020 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIOMAR PEIXOTO BORGES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.198,54 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 698-90.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.686,57 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 703-88.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OESIO FRANCISCO BONISSONI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): JUNIA COSTA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 706-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 708-69.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 717-54.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Benito Fernandez Neto, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.535,67 (mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 718-91.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOÃO VALÉRIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.413,23 (sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 727-19.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): JAIR PACOLLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 733-02.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADERVAL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): EDSON RAMOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 974,55 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 733-39.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE MANGANES S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - STIM, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 734-07.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): ADILTON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 742-12.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO AUL - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.550,51 (dois mil, quinhentos e



cinquenta reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 743-94.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ADELTON FARACHE BRASIL, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.188,05 (três mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 750-30.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VALDINEI DE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 753-82.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 753-75.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): UMBERTO JESUS LEME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.402,38 (seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 754-67.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MAURICIO ANTUNES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARIEDE, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 762-20.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRENO RIBAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 636,93 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 763-26.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-68.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 772-31.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.929,59 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-49.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FELICIO JOSÉ BOLLINI, Advogado: Dr. Wilson José



Germin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 795-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.092,94 (três mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 805-15.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADVOCACIA MORAES CUNHA S/S E ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Eraldo Campos Barbosa, Agravado(s): POLYANA SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Laise Esther Sales Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.240,74 (dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 807-16.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CLEONIDES DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.363,16 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 814-79.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JEAN ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.555,23 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 816-14.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS ROLDAN, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.752,00 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 817-03.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): SÉRGIO SALES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 822-45.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JURACI GUEDES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 826-83.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS STUCCHI, Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.012,87 (dois mil e doze reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 828-27.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elisabeth de Almeida Garrett Filgueiras, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSA MARIA ADDEU, Advogado: Dr. Thais Squizzato Bagattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 832-02.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GIZA PELLOZZO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Joel de Paula Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Obreira, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 581,04 (quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato. **Processo: Ag-AIRR - 835-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CARLOS LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.551,26 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 838-70.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 848-70.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECOES LTDA - EPP - ME, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Advogado: Dr. Fernando Sartori Molino, Agravado(s): ELISABETE CAMILO, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 858-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSÉ ULISSES ALVES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 860-63.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael de Sampaio Cavichioli, Agravado(s): FERNANDO ELBL, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 865-08.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): VALDIMIRO SOARES CASTELÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 866-05.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANGELO REIS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 874-13.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 874-58.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JURACI ALBUQUERQUE TRINDADE, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.071,62 (três mil e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 876-93.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): SÉRGIO JORGE SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 880-17.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA PINSKY LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Feliciano Soares Júnior, Agravado(s): ROBERTO DAMAS, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA CORRADINI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.797,36 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 884-74.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): RICARDO MORI E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,56 (trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-RR - 889-26.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.018,22 (mil e dezoito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 890-97.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 893-29.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): DOMINGAS TEREZA DA PENHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Osmar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 22.175,38 (vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 893-95.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS LOPES SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.658,52 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 898-98.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UIARA MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.135,23 (três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 901-47.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINK - SOLUCOES TECNOLOGICAS EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João André de Moraes, Agravado(s): SHOP TOUR TV LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): MARCOS CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.096,01 (dez mil noventa e seis reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 905-72.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): BRUNO SURNIN SAES TIROTTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 907-72.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MARONIZ FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-67.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IZABEL MUANIS DO AMARAL ROCHA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): HOMERO FERNANDES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 289,67 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-AIRR - 911-43.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,74 (cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**

Ag-ED-E-ED-RR - 912-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 916-59.2011.5.20.0004 da 20a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 916-**

71.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): SILVIO HATSUO HASHIMOTO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-**

ED-AIRR - 916-53.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALAS, DO ACUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONS, Advogado: Dr. David Antônio Baduy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ E NAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, DOCES, BEBIDAS EM PÓ E PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 917-56.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): BENEDITO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 918-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): ERINALDO CURVELO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 920-08.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): ROBERTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-18.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): DAVID FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Itamar Aparecido Gasparoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.038,24 (dois mil e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 925-73.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIMÕES FONSECA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-72.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAM CONSTRUCOES METALICAS PESADAS LTDA, Advogada: Dra. Clélia Gianna Ferrari, Agravado(s): RICARDO FABIANO LEARDINE, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 928-93.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEYTON COSTA LEITE COSTA, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Gervásio Lopes Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 313,76 (trezentos e treze reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 939-13.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): WILLIAM OSVALDO FILLIPIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Enilton Corrêa Silveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 969-58.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDISON SOARES VALVERDE, Advogado: Dr. Orlando Domingos Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Barbosa da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 972-48.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Odair Filomeno, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): LUIZ ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Amaral Cremm, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.220,51 (quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 972-19.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GERSON VALDEZ DANIEL E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 978-21.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): KEPLEN MAIA PORTELA, Advogado: Dr. Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 979-08.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 980-87.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Procuradora: Dra. Lucília Furtado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): ROGÉRIA DE BARROS SOARES, Advogado: Dr. Jessiel Pelayo Hirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.628,75 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 981-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-70.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogada: Dra. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.436,52 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 986-49.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): JOSÉ VALDIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.069,07 (sete mil sessenta e nove reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 986-94.2010.5.15.0119 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ISAIAS RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.037,07 (mil e trinta e sete reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 993-31.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHÍ, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.835,93 (treze mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 999-52.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): JOÃO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,76 (três mil e sessenta reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1000-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.031,78 (três mil, trinta e um reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1001-68.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Henrique Hahn Martins de Menezes, Agravado(s): VILOBALDO JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-17.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNITA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,81 (cento e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Impetrada. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1004-76.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTÔNIO ADRIANO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1004-31.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): TEREZA DALLA POLLA, Advogado: Dr. Layanna Mabia Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.030,87 (quatro mil e trinta reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1010-52.2011.5.05.0221 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): ALMIR PASSOS FIALHO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1017-46.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO CLÁUDIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 602,93 (seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1018-91.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1020-81.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 1023-74.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): NADJA LÚCIA DE CARVALHO BARRETO, Advogado: Dr. Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1023-50.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO DO REGO MALHEIROS FRANCO, Advogado: Dr. José Álvaro Torres Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-ED-E-RR - 1025-80.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CRISTINA LAMA TRAVASSOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1030-74.2010.5.04.0522 da 4a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KATRINI DANUSA DA ROSA BEVILAQUA, Advogado: Dr. Iara Leal da Cruz, Advogado: Dr. Joana Silvia Mattia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 322,97 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-**

ED-E-ED-RR - 1032-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): JORGE LUIZ FAUSTINO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1034-**

44.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DANIEL DE HOLANDA MASSA, Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter



manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1035-88.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MATHEUS CEHANAVICIUS FREIRE FIGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Seivane, Agravado(s): OSVALDO LINO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.393,75 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes e Exequentes. **Processo: Ag-RR - 1038-90.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1039-26.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): WALDIR VANDERLEI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1044-25.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): YURI DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1054-07.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MARILDA BRANDÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-68.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO MOURA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1066-34.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s): ADRIANO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1073-31.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ADROALDO LIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1107-02.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BONAFE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1122-59.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1124-54.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1157-04.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL AGRICOLA S D LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): EDINALDO MALCHER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOREIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.958,64 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 1160-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Marlucio Augusto Duarte, Agravado(s): ARGEO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VAGNER MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sarah de Jesus Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-26.2012.5.03.0016 da 3a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): VIACAO TORRES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 371,15 (trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1174-**

12.2011.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DÉLIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.424,73 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR -**

1176-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1182-19.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON WAGNER RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.318,31 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1189-77.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): EDILSON VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.117,06 (dezenove mil, cento e dezessete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1193-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.182,07 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1197-78.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WALDIR CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1210-11.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nadir, Agravado(s): IRAY JAMES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1210-58.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAILTON SERRA PACHECO, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Melissa de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.751,61 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1212-22.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROSANA DA SILVA BASÍLIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1220-36.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): AHMAD HUSSEN ETHER E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1233-15.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,34 (quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1243-97.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SILVIO ROBERTO MARTINEZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1252-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.395,73 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1254-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SIMONE CREPALDI VALERIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.702,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1271-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PADARIA L'ARTE PANE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): TEREZA CRISTINA COSTA, Advogada: Dra. Maria Geralda Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1288-08.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): IRENE REZENDE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1300-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1309-84.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogado: Dr. CÉLIA CLÁUDIA LOURES, Agravado(s): CLEVERSON SACHINSKI, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.121,65 (onze mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1312-21.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-98.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO SIMONETTE LIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1322-23.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.199,06 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RR - 1339-85.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELMANS CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1339-70.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): GLAYCIANNE DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Batista do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1339-76.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ MARIO BASTOS ALVES, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1342-34.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRO ENCARNAÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1344-45.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1346-50.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,92 (três mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1348-20.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,76 (três mil e sessenta reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1348-90.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): TAYANA GUEDES PENELUCA, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1359-88.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAETANO MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto G. Marques, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.866,96 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RO - 1368-82.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUCOS DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Camila Marques Martins, Agravado(s): ADMILTON ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.887,04 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1387-87.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): MARCELO CONTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-84.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMERICAN SPORT ADMINISTRADORA DESPORTIVA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DREY, Advogado: Dr. José Roberto Fieri, Agravado(s): MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.697,62 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1420-96.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARMANDO MILHOMEM BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 769,95 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1422-38.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO PRESTES, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.675,98 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1458-66.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRENDFOODS LP COMERCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 129,96 (cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1476-94.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JORGE GOMES DA ROSA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.972,04 (mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1482-22.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁQUINAS ISENSEE LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): GEORGE ANDRÉ RIFFEL, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.681,60 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1487-90.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MARIAS RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 187,32 (cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1499-16.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 5.096,67 (cinco mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1500-16.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.255,71 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-RR - 1511-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Embargado(a): VALDEMIR PEDRO TOFOLI, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-E-RR - 1517-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANA CRISTINA MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1527-44.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1539-89.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ETEVALDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.181,74 (dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1550-14.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JUAREZ LEITE SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): BORRACHAS AZENHA LTDA., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: : I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do agravo do art. 557, § 1º, do CPC; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1550-88.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG, Advogado: Dr. Adriano Máscimo da Costa e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte Ré, nos termos do art. 557, § 2º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.289,45 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1567-24.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EDNELSON FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erick Machado Carriço Corrêa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Banco Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 946,12 (novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1581-38.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.132,17 (seis mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1588-53.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OBRA CLEAN SERVICOS EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Márcio de Almeida Coriere, Agravado(s): DANILO AUGUSTO ROLIM CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Horácio Slachta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1592-86.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TRABALHO TEMPORÁRIO LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO SAO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.265,88 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1594-35.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): DEMETRIOS GOMES LITSAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1606-35.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO BONATO, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): TRANSVEM TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.324,48 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1608-88.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALVES TETÉ, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.417,28 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1609-29.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VILMA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,61 (três mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1610-06.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO CONCEIÇÃO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1620-49.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TATIANA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): LAGROTTA AZZURRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.087,70 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1622-89.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): NIVEA MARIA FURTADO SOARES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,52 (mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1625-97.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLIVAN MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s):



VENTURE CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.604,45 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1631-96.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Procurador: Dr. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SULMA DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: Dr. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.447,62 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1640-93.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRAZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Monise Ariane Damas da Costa, Agravado(s): SÉRGIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tácio Constantino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.181,84 (sete mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1649-95.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSERVADORA METODICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo Barros, Advogado: Dr. Henrique Antônio Bezerra Tavares, Agravado(s): CLAUDOMISSON PRADO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ERR - 1657-36.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): EVANDRO FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1667-88.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Cianna Carneiro Morais Pereira, Agravado(s): VALMIR SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1712-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LAERSON ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton A. Domiciano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1718-65.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDER BARROS NETTO, Advogado: Dr. Clayton A. Domiciano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.942,80 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1719-70.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL GRECA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Lemos Viegas, Agravado(s): MARCOS AMORA CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.678,33 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1744-54.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): NEUDIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.636,77 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1744-84.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LEÃO TOSCA, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1746-91.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): MÔNICA BUCK, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.890,08 (três mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1748-21.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrichi, Agravado(s): CARLOS ALMIR ANDRADE SANTORO, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 172,32 (cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 1750-91.2011.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): DIEGO SCHNORR, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1789-75.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): NELSON RICARDO ALFAIA BRANDÃO, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-54.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): LAURIMAR CLÁUDIO MAUES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1802-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MARIA APARECIDA ROMUALDO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 1815-15.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALITON APARECIDO DE LACERDA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1818-54.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FRANKLIN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 1819-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO LEMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.179,60 (dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1870-95.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON PEDRUZZI E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutieres Medeiros Rego, Agravado(s): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Advogada: Dra. Olga Berger, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO LIEVORE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1874-58.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.137,95 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1902-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1927-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reigota, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1933-24.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): YARA CHRISTIANE DE SOUZA HENRIQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Olavo Ribeiro de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1948-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.652,63 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1951-09.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1952-82.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, no importe de R\$ 219,04 (duzentos e dezenove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1973-61.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JURANDY COELHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-88.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): METALÚRGICA SEER LTDA., Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1987-86.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Raphael Jório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.151,77 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1994-87.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ELIANA DE ABREU E SILVA, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.852,72 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 2011-17.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): SANDRA REGINA BISPO PONTES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 30.591,96 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2013-83.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): EMERSON FITIPALDI VIDA, Advogado: Dr. Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.101,26 (seis mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2032-68.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2042-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Advogada: Dra. Daniela Hydes Marco Antônio, Advogado: Dr. Eduardo Gutierrez, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tadeu Lorimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.914,50 (seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2156-28.2012.5.10.0004 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Dayana da Conceição Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.570,72 (três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2157-54.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): US SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): KELLYSSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ildeu Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.444,49 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ERR - 2166-22.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO BERZLAPIN, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.556,82 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2207-32.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RUSSO OSÓRIO, Advogado: Dr. Abrão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2218-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARGARIDA YATABE RODRIGUES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,91 (quinhentos e treze reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2294-50.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Feriato Nogueira, Advogada: Dra. Nathalia Loterio Paredes, Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): ELIAS REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 763,94 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2307-25.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): NEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.114,04 (três mil, cento e quatorze reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2430-30.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.740,36 (mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2552-64.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Priscilla Mellilo Senna, Embargado(a): FABIANO XAVIER ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RO - 2590-85.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CLARICE DA SILVA CASAS, Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ((ATUALMENTE DENOMINADA ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA), Agravado(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 131,88 (cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-RO - 2601-17.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO RODIN, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ RODRIGUES BESERRA, Advogada: Dra. Cirlene Amarilis G. Gomes, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.928,32 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2629-90.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-RR - 2674-31.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DENIS WILLIANS PEREIRA, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.559,05 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 2702-57.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO RUBIO, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.755,33 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2717-62.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): BANCO AGRIMISA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, no importe de R\$ 154,79 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2732-97.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GENILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2761-90.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Funchal Pescuma, Advogado: Dr. Anna Paola Novaes Stinchi, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.554,31 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-E-RR - 2780-36.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON LUIZ CALAZANS DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.754,68 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2801-77.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELIA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Dauber Silva, Agravado(s): SEVERINO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-E-RR - 2861-79.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.755,91 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2909-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA SUELY SILVA LOPES, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.234,37 (mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2917-89.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCIDES GEROSA DE BARROS, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,91 (cento e noventa e oito reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3010-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,76 (três mil e sessenta reais e setenta e seis centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3053-26.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.059,04 (três mil e cinquenta e nove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3094-96.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.063,70 (três mil e sessenta e três reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3187-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3209-20.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de R\$ 3.617,58 (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3255-69.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): RODRIGO ALVES DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.325,62 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 3629-96.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO RAMALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3956-68.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V&T EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): RICARDO JOSÉ JOAQUIM, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.098,11 (oito mil e noventa e oito reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 4253-74.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULIANO BRAZ TRENCH, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA PICORELLI, Advogado: Dr. Lucas Pereira Gomes, Agravado(s): TRENCH HOUSE MARCENARIA E SERRALHERIA ARTESANAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.472,42 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-A-AIRR -**



4541-61.2002.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Wider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 4671-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 5073-88.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): FREDERICO SANTOS BECKER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5385-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO LUÍS MENDONÇA ROLLO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Marella, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. José Maria de Faria Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 8.123,77 (oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 5400-04.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Embargado(a): EDNEUSA SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 5448-28.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A.S FAMÍLIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Luiz Teodoro, Agravado(s): ROSELI CÂNDIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.590,50 (mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 7300-47.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 7700-45.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JASON OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Gabriel Tiezzi, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.090,38 (quatro mil e noventa reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 7970-17.2005.5.10.0020**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ISMAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10000-78.2012.5.17.0151**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): DAVID MUNIZ BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.333,85 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10097-59.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): HEDIESNEY COSTA DANTAS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.067,01 (três mil e sessenta e sete reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10200-40.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): ENILSON SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10500-17.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10900-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Agravado(s): DIB DAFNE SOUZA MASSUD, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.760,56 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11139-07.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.568,34 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 12125-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HERNANI ALVES NOGUEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Agravado(s): OSÓRIO DE PAULA MARQUES NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Moraes Silva, Agravado(s): CARMINDO MONCALVO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ARILTON JOÃO DA SILVA, Agravado(s): AFONSO DOMICIANO, Agravado(s): MARCILIO NERES DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUCINALDO SOUZA DE ASSIS, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): BENJAMIM RIBEIRO, Agravado(s): GABRIEL CAETANO LEAL, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE, Agravado(s): JAIR INÁCIO DOS REIS, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES CARRIJO, Agravado(s): RENI ALVES DE SOUZA, Agravado(s): ANTÔNIO MORENO PEÇALASSA, Agravado(s): MASSA FALIDA de CERMA CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 12714-21.2010.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Sousa, Agravado(s): JOSILENE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. Jeovan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 12870-17.2005.5.11.0052**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): DARCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 13400-54.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): SEVERINO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RO - 13487-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 660,57 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 14000-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.376,79 (mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 14100-37.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JUCELINO SEGATTO AMERICO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.826,80 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 14500-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 14500-42.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): KLEBER RODRIGO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 16400-31.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AM - TREX TRADING LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MÁRCIO BIGATTE FRANCO, Advogada: Dra. Juliana Reali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.673,99 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16700-14.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.065,67 (três mil e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17940-65.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): EDIVALDO LIMA DOS PASSOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.662,79 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 19400-35.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA ROSA NETO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWUDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.033,45 (sete mil e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 21600-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO PEDRO TEODORO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.636,16 (mil seiscientos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 21700-77.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.573,23 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-RO - 24100-06.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSEDI PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24800-71.2006.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIPAC - INDUSTRIA DE PAPEIS CANTAGALO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JANAINA FREITAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.589,93 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 25200-40.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE



VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.193,84 (dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 28300-84.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NORIVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 30840-06.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEILA CRISTINA REGINATO OMETTO, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogada: Dra. Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,02 (cento e sete reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 32100-70.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ELIZABETE KATALIN BANHIDAI, Advogado: Dr. Octávio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.268,10 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Dr. Marcos Cleiton Leite Barba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 53.769,86 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 35700-57.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 37700-62.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RONALDO SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.061,85 (quatro mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 37700-19.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRAZ BRUNELLI E OUTRO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 432,60 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 39500-87.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACONIAS TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 41100-47.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Luciana Bueno Retta Arcibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 41900-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.477,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 42600-93.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): AILTON DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.552,07 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 44100-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANTÔNIO EUSÉBIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 44600-36.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIC - COLÉGIO DAS DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CAROLINA MONTEIRO LIAUSU CAVALCANTI (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MÔNICA MONTEIRO LIAUSU CAVALCANTI), Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PATRÍCIA GALLO, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Caribé Belfort Lustosa, Agravado(s): LIAUSU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ LIAUSU CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.492,15 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 45700-02.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUIZA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.361,69 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47640-60.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO PARÁ - SEDUC, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima, Embargado(a): MANOEL MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Estado Reclamado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 47900-93.1997.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): HAIKAL HELOU, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): NAGIB ABRÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 48100-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FILIPI DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DANILO SALARINI, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 306,39 (trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48100-56.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES LEAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.134,40 (um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 50300-79.1999.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): JORMÁLIA DE SOUSA BARBOSA TAVARES DA CUNHA E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 52200-17.2002.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Agravado(s): MIZAEEL JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): LÁCTEOS DO BRASIL S.A., Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.605,94 (mil, seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 52900-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 53600-90.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISEO LUIZ LAGE, Advogada: Dra. Mariana Marques Lage Cardarelli, Agravado(s): MÁRCIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ELETRODIRETO S.A. - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.354,16 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 54000-54.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ADEILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 55300-51.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): N.M.N. TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Salvati, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS, Advogada: Dra.



Zélia Maria Ribeiro, Agravado(s): EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA AREUNA LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecida Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.573,95 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 59200-73.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NELSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 60400-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60741-65.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WARFIELD RAMOS TOMAZ, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS ALCOFORADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 38.045,40 (trinta e oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 61900-34.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): DELMIR FRANCISCO RASGA, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.092,24 (dois mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 64500-32.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65300-68.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.222,47 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 67900-10.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): VALTER TEIXEIRA GOMES, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 69861-05.2010.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALBERTO LISBOA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.015,96 (três mil, quinze reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 70700-56.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.103,70 (cinco mil, cento e três reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 71300-68.1995.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): HELENA DIAS TORRES E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.098,28 (dois mil e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-AIRE - 73069-94.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODILÉZIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 73900-97.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. DUPRAT R. PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RODNEI PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Agravado(s): MASSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FALIDA da UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. , Advogada: Dra. Romina Sato, Agravado(s): RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Agravado(s): FAZENDA SANTO IZIDORO - HARAS CRUZ DE MALTA, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 74300-78.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIANO ALEXANDRE SCHMAL MEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.823,31 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 76270-76.2003.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EDINALDO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77300-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CELSO DE BRITO FALEIROS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.381,20 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 77700-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA E EDUCAÇÃO - FUNACE, Advogado: Dr. Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FINATEC, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.634,83 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 78100-11.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓTICAS DO POVO LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.216,65 (três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 79700-80.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DAILA JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Witemberg Sales de Oliveira, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.927,49 (mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 80700-09.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

intempestivo. **Processo: Ag-ED-ED-A-RR - 83100-67.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.489,75 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRE - 84170-55.2000.5.02.0443**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 84200-24.2001.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Otílio Ângelo Fragelli, Agravado(s): LINEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 85200-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 87740-61.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.804,75 (mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 87800-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Souza Neta, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.354,84 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ED-RR - 88000-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSEMAR VIEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.903,16 (dois mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88200-17.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.245,34 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88900-78.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO PAULO RODRIGUES DE FARIA CAMPOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): EDSON SOARES DEL PUPO, Advogado: Dr. André Luiz Lanna, Agravado(s): AUTO POINT REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariana Galvão Barreto Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.835,80 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-61.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.553,76 (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89800-09.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO DE CARVALHO VIDAL, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERROUS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.432,84 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91100-88.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.036,47 (mil e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91400-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOSIMAR COSTA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.982,90 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91600-82.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RITA DE CASSIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): OZEPLASTIC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Eronildo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.370,37 (mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 92100-88.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JAILSON MERISIO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.572,27 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 92900-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

93300-09.2006.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESMAEL MANOEL ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.446,94 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados.

Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 93700-53.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GUILHERME FELICIANO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.010,20 (três mil e dez reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**

Ag-ED-RR - 94300-75.2008.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALACE MIRANDA NOVAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. - COOPERNAC, Advogada: Dra. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.364,12 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 94300-38.2006.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILMAR MAGALHÃES SILVA, Advogada: Dra. Rosângela de Andrade Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.480,65 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 94400-02.2009.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON DE MENDONCA, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): MORLAN S.A., Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.454,84 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

Processo: Ag-ED-AIRR - 96000-25.2003.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PIMENTEL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.029,36



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 96700-64.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMELIA NAKASHIMA TUZUKI, Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Agravado(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97800-31.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CARLOS LANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Pirani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.681,70 (sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 98400-85.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MARIZA RODRIGUES LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100000-67.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO DUTRA, Advogada: Dra. Fábiana Efigênia Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.704,75 (três mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), ante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-E-Ag-E-ED-AIRR - 100100-18.2006.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Dr. Milton Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.502,22 (dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 100140-19.1999.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE MENORES DE AMERICANA - SOMA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 131,83 (cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100500-47.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LUCIMAR ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101000-53.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.241,96 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-ARR - 101400-70.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.082,79 (dois mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102300-98.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIMO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Paneto, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102900-31.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SOLANGE MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.517,93 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 103900-02.2002.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): HIGINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Embargado(a): POLIANA TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Embargado(a): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Gisele Vasconcelos Amedi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Banco Rural S.A. Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 104300-77.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante, brasileiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.979,22 (mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 104400-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.452,04 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 106600-55.2002.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Lilian Lúcia dos Santos, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.161,28 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 107100-63.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARQUES E MULLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): ERIC DA CUNHA SOUZA, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 107900-67.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CHAVES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.728,76 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 109240-82.1991.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA ANGELICA DE ALCANTARA TAKCHE, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 55,21 (cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.



Processo: Ag-ED-AIRR - 111000-15.2009.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO COTRIN NEGRAO, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): CASTEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robertson Resck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.084,66 (dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-RR - 111300-66.1997.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUY PUGLISI E OUTRA, Advogada: Dra. Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): MASSA FALIDA de THERAPY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Adilson Santana, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 365,37 (trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 111900-14.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR LEITE GUERRA, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.381,65 (mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112100-62.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): IVONEIDE DE FÁTIMA SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.648,31 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112300-97.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): HERMES JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.227,27 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 112500-83.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): IÊDA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.264,31 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114200-94.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): THIAGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.312,31 (cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 114500-67.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): SEVERINA ELVIRA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWUDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Pérola Comércio e Serviços Ltda., nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.081,28 (dois mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 117200-86.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA GORETI ANTAO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.881,06 (mil, oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117300-66.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SUÉLIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.249,46 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 118000-40.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RICHARD FERNANDO ALGARVE, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 119640-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

53.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Silvano, Embargado(a): HS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA GERAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Paula Ferreira Albanez, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ITAPETININGA - STRI, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 119685-56.2001.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULO DONIZETE CAPATI BRUNELLI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.768,19 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121800-**

21.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): FÁBIO BARBOSA MESQUITA, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 122900-83.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ODAIR ROZÃO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.115,25 (dois mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 124300-75.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.891,66 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124600-08.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FILIANCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): PATRICIA MAGNAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.134,74 (três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 125000-44.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): GUSTAVO LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,61 (três mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 125400-37.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ARNALDO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 126300-03.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LEVINDO FARIAS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.675,98 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 126900-77.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Jarbas Jesus da Rosa Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Fernando César Villela Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 128300-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.039,85 (um mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 131400-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSEANE REUTER E OUTRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante PREVI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.990,41 (mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 131500-96.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): TEREZINHA LOPES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.086,34 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 133500-72.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCELO RENATO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Peres Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 135900-79.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): OTÁLÍO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.522,91 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 138900-21.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO SISTEMA PETROBRAS - APASPETRO/RN, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.660,75 (três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 140000-06.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 143400-02.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): CRISTINA LEME DUARTE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): PRÓ-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): MEGACOOP TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TELEMARKETING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.141,43 (dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 143700-41.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GORETTI TEREZINHA NAVA CITTADIN E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.827,38 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 144300-26.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): DANIEL DONADIO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.119,50 (três mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 145200-53.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.435,36 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145400-37.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRANDY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.124,50 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-E-ED-RR - 145900-12.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.207,50 (sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 147000-74.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO DE MORAIS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.698,08 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 149500-56.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TAMARA ALVARENGA CRUZ, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.208,03 (cinco mil, duzentos e oito reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 150200-71.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI PEDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mario Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.580,54 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 150500-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. VICTOR VIANNA FRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.275,25 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 153640-51.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): S. T. SANTOS TORRES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Mill,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogada: Dra. Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.071,62 (três mil e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 153900-94.1997.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK, Advogado: Dr. Rogério Martir, Advogado: Dr. Welling Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Delcimar da Silva Holsback, Agravado(s): ROSELI ORTOLANI, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): NUTRI RÁPIDO COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.140,61 (dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 154100-21.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA, Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 155000-90.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIOVALDO NADALIN, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR MASSUIA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.044,58 (seis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado



do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 156200-79.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): RODRIGO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.631,00 (mil, seiscentos e trinta e um reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 156202-61.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.718,11 (oito mil, setecentos e dezoito reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 156300-56.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PATRÍCIA DO ESPÍRITO SANTO LAHASS, Advogado: Dr. Vinícius Loureiro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 156500-35.1990.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MANOEL ENÉZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 156700-82.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 157700-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): LUIZ OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.123,14 (cinco mil, cento e vinte e três reais e catorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 158100-95.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GESSE DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.030,93 (três mil e trinta reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 158840-04.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 161200-57.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.665,52 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 162500-62.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OTÁVIO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.634,17 (mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 163700-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): IRACILDA FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Lavoisier Nunes de Castro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.945,87 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 163800-81.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES GIL, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164301-09.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MERCADAO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VERDURAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): ESPÓLIO de NATALINO DA SILVA VENDROSKI, Advogada: Dra. Maria Eliana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.551,31 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do espólio do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 167200-83.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELO ORRICO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.049,62 (três mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 168000-14.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATANAEL ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Vale S.A. **Processo: Ag-AIRR - 168100-73.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): IVAN IVANOVICH BENIGNO, Advogado: Dr. Leandro Ivanovich Medeiros Benigno, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.356,27 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 175200-24.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.763,42 (mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 175200-77.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUZIA APARECIDA RATA, Advogado: Dr. Celso Fioravante Rocca, Advogado: Dr. Edson Andrade da Costa, Agravado(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 509,27 (quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 176000-50.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177200-16.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACI GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 223,19 (duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 179900-19.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Sandra Macedo Paiva, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): ARCELINO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Nilson Lázaro Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.727,30 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 180300-21.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): APOLONIO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.982,07 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184000-75.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERMACOL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Lopes de Oliveira, Agravado(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): DANIELA TRIUMPHO EVANGELISTA ADUR, Advogada: Dra. Ana Paula Pontes da Silva, Agravado(s): VIGILANCE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SATHURNO SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Juliana da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.940,77 (mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 195700-07.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE IZA, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 199200-72.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIIVALDO NADALIN, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Alencar Guido, Agravado(s): LUIZ MARCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.390,82 (três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.704,72 (mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 201100-15.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DOUGLAS REY DOS SANTOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.622,84 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 202200-73.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 207800-54.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANETE DUARTE BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): NASCISUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 208200-78.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALESSANDRA RIBEIRO HECK, Advogado: Dr. Roberto Edson Heck, Agravado(s): TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 208900-94.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PNEUS AMERICANA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.804,13 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-ARR - 211900-65.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): EDSON BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.088,88 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 216600-63.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): REINALDO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.088,81 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 218100-57.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRONIZA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Visintin, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andressa Crislaine Conejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 220800-06.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.085,42 (dois mil e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 224200-25.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDSAUDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-A-AIRR - 225740-83.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GOMES, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 229200-63.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JEHOVAH DIAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 191,33 (cento e noventa e um reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 235400-76.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO LEME, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.085,34 (dois mil e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 243900-31.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADELSON ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 425,78 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 247300-85.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA PEROSA RIBEIRO MORI, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.670,38 (dois mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 248700-98.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON MERICE, Advogado: Dr. Eduardo Luís Durante Miguel, Agravado(s): NEUZA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): CIRUMÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Agravado(s): ADHEMAR PURRCHIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 250100-31.1993.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERPA ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL S/C E OUTROS, Advogado: Dr. Getulio P Serpa, Agravado(s): ÉDEN TEÓFILO BOBERG, Advogado: Dr. Eden Teofilo Boberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.955,48 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 253600-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JORCELINO DOMINGOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a União, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.749,18 (mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-RR - 254900-27.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): VALDIR FAGUNDES BASSEDA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 271900-83.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcon, Agravado(s): OSWALDO FERRARI, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 277000-32.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. César Roberto Rossi, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS TRABALHADORES - IEPE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.529,73 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 293800-32.1991.5.05.0008**



da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 447600-93.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): OSVALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.052,63 (dez mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante (Oswaldo Alves de Araújo). **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 454549-86.1998.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGINA MORAES DE LIMA ROCHA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel Bucar Cervasio, Agravado(s): CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO, Advogado: Dr. José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 480800-91.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): EDSON LUIZ MARIANO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 129,96 (cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 488900-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.132,66 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 558200-69.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 573570-36.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA EDINEIDE DE SOUSA SIERVO, Advogado: Dr. Daniel José Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 774500-18.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA, Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Agravado(s): LIZETE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): NOELI STOBBE, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de KEISSATSU ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.789,83 (oito mil, setecentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante (Lizete dos Santos Pereira). **Processo: Ag-RE-ED-RR - 810200-48.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAIONARA TEREZINHA DE MATTOS SKALEE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RO - 1001595-84.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FILIPPO DRAGO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Pretel Leal, Agravado(s): CAROLINA EIKO KANNO INOUE E OUTRO, Advogado: Dr. José Sales Vieira, Agravado(s): AIRTON ANTÔNIO BUHR, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado (Airton Antônio Buhr). **Processo: Ag-ED-RO - 1359800-14.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.662,35 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado (SINTHORESP). Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 1537300-33.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): NARA BATISTA PUCU, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1545000-57.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DELFIM VASQUES FERNANDES FILHO, Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.089,27 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertido a favor da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1701341-26.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de CLEMENTE REIS, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): RVR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Hotz, Advogado: Dr. vicente leal de aráujo, Agravado(s): ADNILSON APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): RUI REIS PALÁCIO & CIA. LTDA., Agravado(s): SUPERMERCADO REIS LTDA., Agravado(s): RUI REIS PALÁCIO, Agravado(s): CÉLIO REIS, Agravado(s): ROBERTO HUDSON REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.506,79 (mil, quinhentos e seis reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RO - 2028800-47.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADELMA MARIA DA SILVA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECAÑNICOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Wanner Carlin, Agravado(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.102,25 (dois mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2382400-13.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): EDILMERE REGINA SPRADA, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.140,67 (dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RO - 5504500-18.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AgR-SS - 12452-95.2015.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRO - 5466-45.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCAS PAULO ALVES PIRES, Advogado: Dr. Lucas Paulo Alves Pires, Advogado: Dr. Caroline Galego Alves Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: RO - 8100-43.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): FILIPE LUÍS AVELINO, Recorrido(s): BRACONLAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 27409-38.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do processo administrativo e, no mérito: 1) convalidar, parcialmente, a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, (a) da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, (b) de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 1 (um) de Juiz do Trabalho Titular e 1 (um) de Juiz do Trabalho Substituto, e (c) de 67 (sessenta e sete) cargos de provimento efetivo, assim distribuídos: 23 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 17 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 13 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 2 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; 1 cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo; e 10 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa. 2) determinar o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, pois já proferido parecer de mérito pelo Conselho Nacional de Justiça. **Processo: ED-ED-ED-RecAdm - 8071700-74.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NICOLAU DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente procrastinatórios, certificar o trânsito em julgado do presente processo administrativo. Como consequência, encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para as providências pertinentes junto ao Ministério da Justiça, para cumprimento desta decisão. **Processo: RO - 16390-42.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 56200-68.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFET, Procurador: Dr. José de Jesus Mendes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SEÇÃO SINDICAL DE BELÉM, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: E-RO - 177-09.2013.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ, Advogado: Dr. Ernani Oliveira Martins Roriz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-AgR-MS - 5905-39.2015.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO VENDEDORES JORNAIS REVISTAS EMPREGADOS EMPRESAS E DISTRIBUIDORAS JORNAIS REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-CorPar - 15957-31.2014.5.00.0000 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, Advogada: Dra. Gislene Barbosa da Costa Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EDMILSON INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Embargado(a): GERSON LACERDA PISTORI - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Embargado(a): CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: CauInom - 28258-10.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RecAdm - 16100-60.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen votar no sentido de negar provimento ao recurso administrativo, divergindo do Exmo. Sr. Ministro Relator, que votara pelo provimento do recurso administrativo para pronunciar a prescrição da pretensão de aplicar a pena de censura ao recorrente. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RO - 157800-13.1991.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Teresa Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pasolini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): ADALBERTO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Recorrido(s): NELSON EDER BASTOS KELLY, Advogado: Dr. Gabriel Duarte Kelly, Recorrido(s): NORMA MOTTA PRETTI E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, Recorrido(s): DILMA SOLANGE MARIANI E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Braga, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINODONTO, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Érica Pimentel, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, com divergência de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, conforme as seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1771, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**. Referenda o ATO GDGSET.GP Nº 451, de 18 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO GDGSET.GP Nº 451, de 18 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO GDGSET.GP Nº 451, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, considerando o requerimento, de 17 de agosto de 2015, da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, RESOLVE - Autorizar o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, no período de 2 a 12 de setembro do corrente ano, com destino a Roma – Itália, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição dos processos. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1772, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.** Referenda o ATO nº 461/SEGJUD.GP, de 21 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que constituiu Comissão de Ministros com a finalidade de aperfeiçoar e detalhar os procedimentos estabelecidos no Ato nº 491/SEGJUD.GP. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, RESOLVE - Referendar o ATO nº 461/SEGJUD.GP, de 21 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO Nº 461/SEGJUD.GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a edição da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, considerando a necessidade de aperfeiçoamento e detalhamento do Ato nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, RESOLVE - Art. 1º Constituir Comissão de 03 (três) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, integrada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que a presidirá, e pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, na condição de membros, com a finalidade de aperfeiçoar e detalhar o Ato nº 491/SEGJUD.GP, que trata da sistemática do recurso repetitivo. Art. 2º A Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trabalhos, prorrogável, a critério de seus componentes, pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos. Art. 3º Ficam suspensos os Processos nºs TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008, TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023, TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 e TST-RR-144700-24.2013.5.13.0003, admitidos sob a sistemática dos recursos repetitivos, em que são relatores os Excelentíssimos Senhores Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão, para evitar que o decurso de um ano implique desafetação para a turma. Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1773, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**. Referenda o ATO nº 491/SEGJUD.GP, de 4 de setembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 491/SEGJUD.GP, de 4 de setembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO Nº 491/SEGJUD.GP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, no período de 3 de agosto a 1º de outubro de 2015, em razão de licença para tratamento de saúde (Resolução Administrativa nº 1763/2015), considerando a recomendação de prorrogação do afastamento de Sua Excelência expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, **RESOLVE** - Prorrogar, até 29 de janeiro de 2016, o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1774, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**. Referenda o ATO nº 500/SEGJUD.GP, de 9 de setembro de 2015, praticado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidência do Tribunal, que reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 500/SEGJUD.GP, de 9 de setembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO Nº 500/SEGJUD.GP, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o Ato nº 400/SEGJUD.GP, de 17 de julho de 2015, que convocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, no período de 3 agosto a 1º de outubro de 2015, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, considerando o disposto no Ato nº 491/SEGJUD.GP, de 4 de setembro de 2015, que prorrogou, até 29 de janeiro de 2016, o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, **RESOLVE** - Reconvocar a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, no período de 2 de outubro a 18 de dezembro de 2015, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Publique-se.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado autorização para afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, tendo o Órgão Especial decidido, por unanimidade, na forma da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1775, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**. Autoriza o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Autorizar o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 16 de novembro a 5 de dezembro de 2015, para participar da 86ª Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária